



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

**LEI MUNICIPAL N.º 135 / 2001**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, **SR. ALMIRANTE FRANCISCO GOMES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Plano Plurianual do Município de Gaúcha do Norte, para o período de 2002 à 2005, constituído pelos Anexos integrantes desta Lei, e que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cada exercício, e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Artigo 2º - As metas/ações anuais com os seus respectivos valores, constantes do Anexo II à presente, poderão ser reformulados por ocasião da elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada, em cada exercício.

§ 1º - Os valores das metas/ações do Poder Legislativo estarão de acordo, a cada ano, com o disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional N.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro, indicará as metas e ações prioritários, bem como os seus desdobramentos, a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA), com a indicação das respectivas fontes de recursos.

Artigo 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes Anexos:

I – Discriminação dos Programas e Ações por Órgão, para o período do plano, com seus objetivos.

II – Discriminação dos Programas e Ações por Órgão, com os custos para o período a que se refere.

III – Discriminação dos Programas e Ações por Órgão, com a identificação das prioridades nas comunidades urbanas e rurais.

Artigo 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias Anuais do período e, de acordo com as expectativas da receita, poderão ser criados novos projetos e atividades e suprimidas ou



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

reformuladas as ações constantes dos Anexos desta Lei, desde que mediante Lei específica cujo Projeto será encaminhado ao Poder Legislativo pelo Executivo.

§ 1º - Quando tratar-se de ampliação de metas, a Lei específica do Executivo deverá indicar os recursos que as viabilizem assim admitidos:

a) Os provenientes da anulação total ou parcial de metas consignadas nesta Lei e que atendam aos valores financeiros equivalentes à meta proposta.

b) Os provenientes de novas operações de crédito, com a respectiva autorização legislativa e outras transferências, principalmente as oriundas de convênios e de programas de duração continuada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, em 26 de Dezembro de 2001.

**ALMIRANTE FRANCISCO GOMES**  
***Prefeito Municipal***